

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.699, DE 2003

Institui a Política de Prevenção e Controle dos Distúrbios Nutricionais e das Doenças Associadas à Alimentação e Nutrição no Sistema Educacional Brasileiro.

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relator: Deputado Lelo Coimbra

I - RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura, para análise e parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Geraldo Resende, que cria, no âmbito das escolas públicas e privadas de ensino básico (infantil, fundamental e médio), política de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e das doenças associadas à alimentação e nutrição. Criar e manter diagnóstico atualizado da situação alimentar dos alunos; identificar grupos de risco com relação a excesso ou escassez alimentar; promover pesquisas para identificar causas e fatores associados às situações encontradas; manter programas controlados de alimentação escolar; e subsidiar a tomada de decisões de direcionamento de recursos, são os objetivos da política preconizada.

Ao Ministério da Educação (MEC) caberá, conforme o autor, normalizar a matéria, fomentar as ações com dotação orçamentária própria, bem como planejar e monitorar as estratégias para a consecução dos objetivos postulados. As escolas, por sua vez, poderão estabelecer convênios

com entidades, com vistas à efetividade das medidas a tomar. O Ministério da Saúde poderá destinar recursos complementares, caso necessário, e o Poder Executivo terá 90 dias após a publicação da lei para regulamentá-la.

Justifica-se inicialmente a proposta com o argumento de que a alimentação e a nutrição adequadas são direitos humanos fundamentais, consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU. Destaca-se a preocupação com o estado nutricional infantil, sobretudo com os males do excesso e da inadequação – entre os quais ressalta a obesidade – e também da escassez alimentar – em que o problema maior é a desnutrição. Trata-se portanto de uma Proposição que quer contribuir para a promoção da saúde integral das crianças e adolescentes e para a prevenção de doenças nutricionais por meio da alimentação saudável. Dadas as características especiais da instituição ‘escola’ e a transversalidade do tema ‘saúde’, incentivar sua convergência virtuosa mediante campanhas, merenda saudável, introdução, no cotidiano escolar, de conteúdos educacionais relativos à nutrição e alimentação saudáveis, com ênfase no consumo de produtos regionais, tanto quanto criar novas parcerias entre os Ministérios da Educação e Saúde em prol da segurança alimentar, resultarão, segundo o autor, em mais saúde e qualidade de vida para as crianças e jovens brasileiros.

O Deputado-proponente apresentou seu Projeto à Câmara em 14/8/2003. A Mesa Diretora encaminhou-o às Comissões de Seguridade Social e Família(CSSF); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Redação, em conformidade com o art. 54 do RICD. Tendo sido recebido pela CSSF em 2/9/2003, não recebeu emendas naquela instância, durante o prazo regulamentar. A primeira relatora do PL, designada em 17/9/2003 pela CSSF, foi a Deputada Thelma de Oliveira. Arquivado em 31/1/2007 nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno, o Projeto foi desarquivado em 6/3/2007, em resposta ao Requerimento nº 20/2007 de seu próprio autor. O ilustre Deputado Jofran Frejat foi então indicado Relator pela CSSF. Não se apresentaram emendas ao PL, durante o prazo aberto para tal.

O Relator na CSSF, no Voto de seu Parecer, chama a atenção para a importância da proposta do Deputado Geraldo Resende, na medida em que focaliza crianças e jovens em idade escolar e visa a melhorar a qualidade e promover a segurança alimentar no âmbito do sistema escolar. No

seu entendimento, a consequência de uma política bem conduzida nesse sentido é o desenvolvimento harmônico e saudável do organismo e a prevenção de moléstias que, além de vitimarem o indivíduo, oneram muito o País. Vê, portanto, que a propositura legal em comento cumpre a diretriz constitucional de garantir a promoção, proteção e restauração da saúde dos cidadãos, por meio de medidas destinadas à redução do risco de doenças.

O Deputado-Relator, entretanto, entende que o Projeto, em sua versão original, responsabiliza as escolas pela política em questão, o que, a seu ver, ficaria melhor posto se direcionado aos entes públicos de maneira genérica, já que as instâncias públicas federal, estaduais e municipais, bem como as áreas da Educação, da Saúde e outras deveriam estar envolvidas na coordenação, supervisão, planejamento e avaliação dos programas e ações a serem adotados no escopo de tal política, objetivada pelo Projeto. Por outro lado, decide complementar o rol dos objetivos da política preconizada, propondo a criação de um sistema nacional de informações e indicadores sobre a situação nutricional e alimentar dos estudantes e sobre suas causas; o desenvolvimento de programas para redução de riscos nutricionais e da insegurança alimentar; a garantia de adequada alimentação dos estudantes nas escolas e o incentivo e promoção de práticas alimentares saudáveis, e de mecanismos garantidores da segurança alimentar e das boas condições sanitárias dos alimentos. Conclui então seu Parecer no sentido da aprovação do Projeto de Lei, com Substitutivo, o qual, em 15/5/2007, foi apresentado à Comissão de Seguridade Social e Família. Não lhe foram apresentadas emendas e houve pedido de vistas ao Processo naquela instância institucional. Em 26/6/07, o Parecer do Relator, com Substitutivo, foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Aos 3/7/2007 o processo deu entrada na CEC, tendo este Deputado sido designado seu Relator. E em 18 de agosto de 2007 fechou-se o prazo de apresentação de emendas ao Projeto, no âmbito da CEC, sem que alguma lhe fosse oferecida.

É o Relatório.

I - VOTO DO RELATOR

Ainda que se reporte a problemas tão antigos quanto a humanidade, o conceito de segurança alimentar é recente: surgiu nos anos 70, de início referido aos problemas globais de abastecimento das nações. Foi a Conferência Mundial de Alimentação, realizada em 1974, em Roma, que, a partir da grave crise alimentar enfrentada por muitos países em desenvolvimento, congregou esforços no sentido da ajuda alimentar e da busca de soluções para o problema do abastecimento, tendo por consequência a disseminação do conceito pelo mundo. Entretanto, 'segurança alimentar' era ainda definida como *“a garantia de adequado suprimento alimentar mundial para sustentar a expansão do consumo e compensar eventuais flutuações na produção e nos preços”*, sem levar em conta o aspecto crucial do acesso à alimentação, determinante para a situação de fome e desnutrição em que se encontrava grande parte da população mundial. Constatou-se logo que levar adiante uma Revolução Verde, por meio do avanço tecnológico na agricultura, ou na produção em geral, não reduziria automaticamente a fome e a pobreza, obrigando tanto os governos quanto os estudiosos a uma redefinição do conceito e ampliação das ações. Coube à Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação(FAO) o mérito de ampliar sua compreensão, para incluir a garantia do acesso físico e econômico à alimentação básica. Em 1986, Relatório do Banco Mundial já introduzia a distinção entre **insegurança alimentar transitória**, decorrente de desastres naturais, colapsos econômicos ou conflitos bélicos, e **insegurança alimentar crônica**, associada a problemas estruturais de pobreza e de baixa renda.

Em nosso meio, foi o sociólogo Herbert de Souza - o saudoso Betinho – quem teve o mérito de divulgar, no início dos anos 90, os resultados de um estudo feito pelo IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas) e o IBGE, quantificando o tamanho da fome no Brasil: 32 milhões de famílias brasileiras não tinham renda familiar para adquirir sequer uma cesta básica por mês. A pesquisa desencadeou a campanha nacional de Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e Pela Vida, capitaneada pelo próprio Betinho, que em um ano conseguiu mobilizar 25 milhões de pessoas para doarem alimentos não perecíveis, em mais de quatro

mil comitês espalhados pelo País.

Estes são apenas alguns fatos históricos que configuram o quadro mais amplo em que se insere a temática do Projeto de Lei aqui examinado. “Somos o que comemos”, diz um ditado popular. Mas é preciso lembrar que somos também o que deixamos de comer e que a má-alimentação sempre nos conduz a doenças. Por isso podemos afirmar que oportunamente chega às nossas mãos este Projeto do ilustre colega Deputado Geraldo Resende, propondo criar uma política de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e das doenças associadas à alimentação e nutrição, no âmbito do sistema educacional brasileiro. Sua proposta tem por alvo a situação alimentar e nutricional das crianças e adolescentes das escolas brasileiras e seu amplo escopo abrange do diagnóstico à terapêutica do problema, passando pelo monitoramento e pela responsabilização do setor educacional pela condução das ações definidas no âmbito da mencionada política pública. E na medida em que o enfoque central do projeto é a criação, o desenvolvimento, a sedimentação e a disseminação de hábitos e práticas alimentares e nutricionais saudáveis entre as crianças e jovens de todas as escolas do País, espera-se grande impacto social por efeito do transbordamento de tais práticas para o familiar. Muito corretamente o autor ressalta que as ações relevantes para uma boa alimentação e nutrição devem começar cedo, na infância, pois são mais efetivas, duradouras e têm custo menor, além de proporcionarem saúde em todo o ciclo de vida do indivíduo.

Queremos também ressaltar a importante contribuição trazida pelo Deputado Jofran Frejat, relator do Projeto na CSSF, na direção do aprimoramento da proposta inicial. É fato inconteste que a conjuntura brasileira e governamental trata hoje da questão alimentar e nutricional num contexto muito mais complexo, envolvendo várias instâncias do Poder Público. No mínimo essa é hoje uma problemática afeta às ações do Ministérios da Saúde e da ANVISA, da Educação e do FNDE, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e remete a um dos maiores programas sociais de governo de todos os tempos, o Bolsa-Família. O País dispõe, inclusive, de um Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional em atividade, e está em vigor, fundamentando as ações em curso do Programa Nacional da Alimentação Escolar, Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, da lavra dos Ministros da Educação e Saúde, que “Institui as diretrizes para a promoção da

alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.”

A propósito, vale lembrar que o Bolsa-Família, que segundo o governo federal chega hoje a 11,4 milhões de famílias carentes num total de 40 milhões de pessoas, e envolve um formidável volume de recursos, da ordem de R\$ 9,9 bilhões, supõe justamente o cumprimento de condicionalidades nas áreas de educação e saúde, como o controle da frequência e o aproveitamento escolar e o acompanhamento do estado nutricional e da saúde das crianças e jovens das famílias contempladas. Assim, sendo os Ministérios da Educação e da Saúde os responsáveis pelo acompanhamento e controle da observância das condicionalidades do Bolsa Família pelos beneficiários, é de se pensar que poderia e deveria integrar a agenda de monitoramento de um programa de amplo escopo como este, a avaliação do estado nutricional das crianças e jovens escolares, bem como a eventual correção de disfunções encontradas, o que, aliás, está arrolado entre os objetivos precípuos do Programa.

Isto em conta, é sem dúvida importante apoiar iniciativa parlamentar que se some ao esforço federal existente, cujo propósito é, em última instância, mitigar a pobreza e a fome, e assegurar que sobretudo as nossas crianças e jovens não só se alimentem mas o façam bem e adequadamente, no âmbito escolar e em sua vida fora da escola, prevenindo doenças e evitando os males decorrentes da desnutrição ou da alimentação insuficiente, imprópria, inadequada ou que traz danos à saúde.

Assim, queremos aqui manifestar nosso apoio ao Projeto de Lei nº 1.699, formulado em 2003 pelo nobre colega Deputado Geraldo Resende, e complementado na forma do Substitutivo proposto pelo ilustre deputado-relator Jofran Frejat, texto este aprovado por unanimidade na Comissão de Seguridade Social e Família. A este acrescentaremos Emendas para ampliar o conjunto de objetivos da política que se pretende implementar e para garantir seu fomento. Referimo-nos à indispensável capacitação do pessoal das escolas que depois atuará direta e indiretamente com os alunos na esfera alimentar, como as professoras, diretoras, merendeiras e outros quadros técnicos da escola; e à criação de banco de dados de experiências bem-sucedidas ocorrentes nas escolas do País, sobre o assunto da

alimentação e nutrição de crianças e jovens estudantes e os mecanismos para sua comunicação e difusão, incluindo sobretudo o cadastramento das frutas, verduras, legumes e outros produtos alimentícios bem como as receitas fáceis, de ocorrência e aceitação locais e regionais, que possam servir de exemplo para adoção por outras escolas, tanto quanto poderão inspirar campanhas e ações educativas e culturais relacionadas ao tema.

Em vista do exposto, e por acreditar que se trata de iniciativa com méritos educacionais, culturais e sociais, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 1.699, de 2003, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, com as Emendas que seguem em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Lelo Coimbra
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.699, DE 2007 (Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios Alimentares e Nutricionais, no âmbito do Sistema Educacional Brasileiro.

EMENDA Nº 1

O Inciso V do art. 3º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

" V - implementar programas de alimentação, nutrição e educação nutricional nas escolas; "

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Lelo Coimbra
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.699, DE 2007 (Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios Alimentares e Nutricionais, no âmbito do Sistema Educacional Brasileiro.

EMENDA Nº 2

incisos: Acrescente-se ao art. 3º do Substitutivo os seguintes

“XIV – incentivar o surgimento de estudos e pesquisas do alunado sobre alimentação saudável e nutrição por meio de gincanas, prêmios e similares;

XV - " promover a capacitação do pessoal das escolas que atua direta e indiretamente com os alunos na esfera alimentar e nutricional, como docentes, dirigentes, merendeiras e outros quadros técnicos da escola;

XVI - criar e manter atualizado banco de dados sobre alimentos saudáveis, orgânicos e processados, de ocorrência local e regional, receitas simples e nutritivas, hábitos e práticas que valorizem a produção e o consumo de produtos locais, as experiências de sucesso na educação nutricional, e os projetos de educação alimentar e nutricional, para fins de intercâmbio, comunicação e difusão intra e interescolar, bem como na comunidade do entorno das escolas;

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Lelo Coimbra
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.699, DE 2007 (Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios Alimentares e Nutricionais, no âmbito do Sistema Educacional Brasileiro.

EMENDA Nº 3

O art. 4º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º. Competem à União a coordenação, supervisão, planejamento, avaliação e fomento dos programas e ações adotados no âmbito da política objeto desta lei."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Lelo Coimbra
Relator